



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Patos - Pb.

LEI Nº 391

Eleve Padrão e dá outras providências.

O PRAEIRO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, Secreta e eu sancionamos a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Escrevente Padrão 0, chefe de Serviço de Inscrição, Padrão 1, e Bibliotecário Padrão 2, ficam elevados respectivamente, para Padrões 2, 3 e 4.

Art. 2º - O Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, para atender ao exercício de 1960, de despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro, de 1960, revogando as disposições em contrário.

PATOS - P.B., em 31 de Dezembro de 1959.
70ª da Proclamação da República.

(Assinatura do Prefeito Municipal)

Storiel Wanderley de Sousa

(Storiel Wanderley de Sousa)

Secretaria